



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 444/2009

Altera o Art. 1º da Lei nº 407/2008.

P.M.N.
Publicado em: 12/12/09
Edição nº: 414
Jornal: O Napatense

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 407/2008 passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a concessão do direito real de uso de parte de terreno urbano, de propriedade do Município de Natividade, medindo 195,00 m², com características e correspondentes medidas na forma do artigo.

I – área D2-A-B: 13,00 m de frente e de fundos, 15,00m de ambos os lados, confrontando-se, pelo lado direito, com o Lote 10 da Quadra A, do Loteamento Chácara da Santa Rita e Grotão, e pelo lado esquerdo com o lote D2-A-1, da Quadra A, do mesmo loteamento, fundos com João Batista da Silva e frente para a Rua Capitão Nestor Boechat Júnior, Ourânia, 2º Distrito de Natividade – RJ.

II – Soma total da área: 195,00 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2009.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal